

AÇÕES POSSESSÓRIAS

CPC art. 554

CC art. 1.210

DIREITO MATERIAL

- CC, art. 1.210:

“O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.”

POSSESSÓRIAS

- SÃO TRÊS OS INTERDIDOS
 - REINTEGRAÇÃO - reaver
 - MANUTENÇÃO - conservar
 - PROIBITÓRIO - proteger

NÃO SÃO POSSESSÓRIAS

- IMISSÃO NA POSSE
 - atribuída ao adquirente de um bem, que tenha se tornado seu proprietário e nunca teve a posse
- REIVINDICATÓRIA
 - ação do proprietário de um bem, para reaver a coisa de quem injustamente a detenha com base no título de propriedade
- NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
 - ação para impedir a construção de obras em imóveis vizinhos ou na coisa comum

AGRESSÕES À POSSE

- **ESBULHO** – desapossamento
- **TURBAÇÃO** – prática de atos de agressão sem haver desapossamento
- **AMEAÇA** – intenção declarada de agredir a posse

FUNGIBILIDADE (554)

- As ações possessórias são fungíveis entre si
 - permite ao juiz deferir proteção à posse não requerida pelo autor
 - afasta a sentença extra petita

CUMULAÇÃO DE PEDIDOS

- Pedido de interdito +
 - Perdas e danos
 - Indenização dos frutos
 - CPC 555
 - Multa cominatória
 - CPC 537

NATUREZA DÚPLICE

- NÃO CABE RECONVENÇÃO
 - Mas o réu pode fazer pedidos em seu favor

EXCEÇÃO DE DOMÍNIO

- ESPÉCIE DE DEFESA
 - alegação que o réu é proprietário
 - NÃO TEM CABIMENTO NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS (557)
 - posse e propriedade são matérias diversas com ações próprias

PROCEDIMENTO (558)

- DE FORÇA NOVA - especial
 - Intentada em ano e dia do esbulho ou turbação
 - é procedimento especial com liminar própria (561)
- DE FORÇA VELHA - ordinário
 - intentada após o prazo de ano e dia
 - segue o procedimento comum

PROCEDIMENTO ESPECIAL

- PEDIDO DE LIMINAR
 - fundamento CPC 297 e 562
 - requisito – ter sido desapossado ou estar sendo turbado dentro do prazo de ano e dia
 - não se exige a existência de perigo ou urgência da tutela genérica

COMPETÊNCIA

- MÓVEL – domicílio do réu
 - CPC 46
- IMÓVEL – situação da coisa
 - CPC 47 § 2º
 - POSSESSÓRIA DISPENSA OUTORGA CONJUGAL (73§2)

CITAÇÃO

- CONTRA TODOS (554, § 1º)
 - por oficial dos que lá estiverem
 - por edital dos que não estiverem
- GRANDES INVASÕES
 - MP e DEFENSORIA

RETENÇÃO

- o réu deve, na própria contestação, alegar que fez benfeitorias necessárias ou úteis, e postular o ressarcimento correspondente, sob pena de não ver reconhecido o seu direito de reter a coisa

DOMÍNIO

- É proibido ingressar com ação de reconhecimento do domínio durante a tramitação de ações possessórias (557)

PROCEDIMENTO

PROVA (560)

- É ônus do autor fazer prova
 - da posse
 - da turbação ou do esbulho
 - praticado pelo réu
 - da data da turbação ou do esbulho
 - da continuação ou da perda da posse
 - na turbação ou na reintegração

LIMINAR

- O juiz poderá deferir mandado:
 - liminar de manutenção ou reintegração
 - inaudita altera pars
 - marcar audiência de justificação prévia
 - citando o réu para comparecer em audiência

CITAÇÃO DO RÉU

- O autor deve providenciar os meios necessários para a citação do réu em 05 dias
 - O réu terá 15 dias para apresentar contestação

PROCEDIMENTO COMUM

- A possessória segue o procedimento comum para os demais atos processuais

INTERDITO PROIBITÓRIO

POSSUIDOR (567)

- Com posse direta
- Com posse indireta
- Receio de ter sua posse molestada
 - por turbação – incômodos frequentes
 - por esbulho – desapossamento

MANDADO PROIBITÓRIO

- Ordem de não fazer com cominação de pena pecuniária por transgressão

